



Lei nº 1025/2002

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou o seguinte:

LEI:

Art.1º _ Fica criado o Conselho Municipal da Juventude órgão consultivo de caráter permanente de âmbito Municipal .

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.2º _ Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. Atuar na formulação de estratégias e controle das ações voltadas para os interesses coletivos da Juventude
- II. Articular critérios para a promoção e para as execuções financeiras e orçamentárias para atividades relacionadas a juventude
- III. Acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município
- IV. Articular critérios de qualidade voltados para a juventude no desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, e de lazer, educacionais e profissionalizantes.
- V. Apreciar previamente os contratos, convênios e subvenções sobre matérias referidas no inciso anterior.
- VI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da juventude no âmbito Municipal.
- VII. Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Juventude que terá atribuição de avaliar o desenvolvimento das atividades dirigidas à Juventude.
- VIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, voltados para a juventude.

IX. Estimular e buscar programas de prevenção e tratamento a dependentes de drogas e alcoolismo.

X. Defender os interesses coletivos do Município de Cordeiro.

Capítulo II **Da Estrutura e do Funcionamento**

Seção I **Da Composição**

Art. 3º _ O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, representantes paritariamente de órgãos e entidades do Poder Público e da Sociedade civil em geral.

Art.4º _ Os 6 (seis) representantes, titulares e suplentes do Poder Público, serão assim definidos:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- VI. Câmara Municipal de Cordeiro.

Art.5º _ Os seis representantes titulares e suplentes de entidades da sociedade civil em geral serão indicados pelos seus responsáveis, após processo democrático de eleição entre as referidas entidades sociais.

§ 1º - As Entidades da sociedade civil em geral, entre si, em Fórum próprio, escolherão aquelas 6 (seis) que serão representadas no CMJ.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Juventude, a entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§ 3º - O presidente, vice – presidente, 1º secretário e 2º secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes e suplentes das entidades da sociedade civil em geral, se fará representar obrigatoriamente por jovens na faixa etária de 16 aos 21 anos de idade.

§ 5º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 6º - Entende-se sociedade civil em geral, para os fins desta Lei, as entidades civis, os clubes de serviços, as entidades filantrópicas, grêmios e entidades religiosas.

Art.6º - O Conselho Municipal da Juventude estará vinculado a Secretaria de Educação, Turismo, Esporte e Lazer, como órgão de consulta.

Art.7º - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Da autoridade Municipal correspondente quanto às respectivas representações;
- II. De único representante legal das entidades nos demais casos, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único: Os representantes legais do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.8º - A atividade dos membros do Conselho Municipal da Juventude reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Juventude e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a cada três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas,
- III. Os Membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade , responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV. Cada membro do Conselho Municipal da Juventude terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V. As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art.9º - O Conselho Municipal da Juventude terá seu funcionamento e estrutura regido por regimento interno próprio, e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros

Art.10º - O Poder Executivo Municipal prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Art.11º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Juventude, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradora do Conselho Municipal da Juventude as instituições formadoras de recursos humanos voltados para a juventude e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços da juventude, sem embargo da sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Juventude em assuntos específicos.

Art.12º - Todas as sessões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal da Juventude, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.13º - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de abril de 2002.



Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador autor: Márcio Palma Leal